



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.794, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar sua conduta por valores éticos e transparentes;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos atributos de valores institucionais expressos no Plano Estratégico do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de código de ética que reforce os elevados padrões de comportamento aos integrantes da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a adoção de um código de ética foi destacada pelo Tribunal de Contas da União como recomendação de melhoria para a boa governança (Acórdão TCU nº 3.023/2013 – Plenário);

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico nº 0003358-49.2014.5.04.0000 (PA),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis a seus servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pelos servidores preservem a visão, a missão e os valores institucionais;

III – garantir aos servidores a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

Art. 2º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no exercício do cargo ou função:

I – legalidade, impessoalidade e moralidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II – transparência – praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;
- III – efetividade – realizar ações com qualidade e eficiência;
- IV – comprometimento – atuar com dedicação para o alcance dos objetivos;
- V – dignidade, respeito e decoro;
- VI – ética – agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;
- VII – equidade dos serviços públicos;
- VIII – competência;
- IX – responsabilidade socioambiental;
- X – tolerância, colaboração e espírito de equipe.

Parágrafo único. O comportamento e as atitudes dos servidores incluirão sempre avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Art. 3º Os princípios e as normas deste Código destinam-se a todos os servidores em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluídos aqueles requisitados, removidos ou lotados provisoriamente.

Art. 4º É direito de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, mental, moral e psicológica;
- II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- IV – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito, ficando estas restritas ao próprio servidor e à unidade responsável por sua guarda, manutenção e tratamento.

Art. 5º São deveres de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade da função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos deste Código;
- II – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadunar com a ética e o interesse público;
- III – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal e a imagem institucional;
- IV – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- V – cumprir, de acordo com as normas internas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;
- VI – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou os colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
- VII – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

razão de capacitação oferecida pelo Tribunal;

VIII – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

IX – observar as políticas de uso do portal interno, intranet e extranet do Tribunal;

X – utilizar os serviços e recursos de tecnologia da informação de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do Tribunal, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e dos recursos tecnológicos.

Art. 6º Repudia-se a prática, por qualquer servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de atos que atentem contra a honra e a dignidade do serviço público, e ainda:

I – praticar ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, ou com ele compactuar;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito de qualquer natureza, seja de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou condição física especial;

III – manifestar-se, em nome do Tribunal, nos órgãos de imprensa quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, nos termos do que dispõe a Política Interna de Comunicação Social;

IV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilegais no ambiente de trabalho ou no exercício regular de suas funções;

V – solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições, mesmo em ocasiões de festividade, presentes ou vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins deste inciso, os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão doados a entidades de caráter filantrópico.

Art. 7º As violações aos dispositivos deste Código serão tratadas na forma da lei e de regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à consideração da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS